



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 00102/86 de 02 de dezembro de 1986

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Casa das
Artes de Bento Gonçalves e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 32/86-Executivo de 18 de novembro de 1986

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei Municipal 1.399/86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



Of. 32/86/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 18 de novembro de 1986.

Senhor Presidente:

Apenso ao presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação dos ilustres integrantes que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 32/86, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves e dá outras providências".

É intuito do Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, instituir uma Fundação que terá por objetivo criar e manter a Casa das Artes de Bento Gonçalves.

Sabem os Senhores Vereadores que a criação da Casa das Artes de Bento Gonçalves é uma antiga reivindicação da comunidade bento-gonçalvese que se ressentia da abertura de um espaço onde possam surgir e desenvolverem-se as mais diversificadas atividades no campo das artes e cultura.

Ilustríssimo Senhor
VEREADOR LUIZ MARTINELLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de
BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

O Executivo Municipal, ao remeter esta proposição, tem presente que a mesma atingirá plenamente os objetivos a que se propõe porque surgiu ao longo dos anos, com uma necessidade da comunidade - que, hoje, é chamada a participar de um "diálogo aberto para o desenvolvimento da arte, como forma de criação e participação".

A Fundação Casa das Artes será uma entidade autônoma, não visará fins lucrativos e terá prazo indeterminado de duração, incumbindo-lhe formular e executar a política cultural do Município.

Certo é, porém, que necessitará de recursos para a consecução das metas a que se propõe alcançar.

Assim sendo, a Administração Municipal resolveu destinar à Fundação Casa das Artes os bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas, peças, material técnico e de consumo pertencente ao MUSEU MUNICIPAL DO IMIGRANTE.

Também poderá, mediante convênio, vir a ser cedidos funcionários do Município para desempenharem atividades junto à Fundação, bem como serem concedidos auxílios à mesma, por parte do Poder Público Municipal, na forma prevista em lei.

A criação da Casa das Artes será, ainda, viabilizada através da Lei Federal nº 7505/86 (Lei Sarney), a qual prevê a concessão de benefícios fiscais, via Imposto de Renda, a aplicações de caráter cultural.

Ass 02
Elo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A lei supracitada diz, de maneira taxativa, que as aplicações deverão realizar-se através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, sob a forma de doações, patrocínios ou investimentos. Depreende-se do texto da lei que só poderão dela beneficiar-se pessoas jurídicas de natureza cultural, razão pela qual vem este Executivo apresentar o projeto em pauta, como forma de possibilitar a aplicabilidade da Lei 7505/86 na esfera municipal e, assim, concretizar uma antiga aspiração da comunidade de Bento Gonçalves que é a de ver criada a Casa das Artes.

Há que se ter presente, também, que a criação da Fundação Casa das Artes significará um marco decisivo na caminhada do Município rumo ao seu pleno desenvolvimento cultural e artístico, porque, em pouco tempo, a Casa das Artes estará atraindo as atenções culturais da região e do Estado uma vez que irá se somar às demais atividades culturais existentes em Bento Gonçalves.

Deve-se ressaltar que a Casa das Artes não se destinará apenas a agentes artísticos. Servirá, também, de ponto de encontro para aqueles que promovem e incentivam as artes e a cultura, oportunizando, assim, a plena participação da comunidade neste importante processo.

Por fim, cabe dizer que a Casa das Artes não será apenas um local onde se realizarão espetáculos, mas sim, um espaço aberto para a música, escultura, dança, pintura, teatro, literatura, artesanato e demais atividades afins.

fls. 03
Globo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Demonstradas as razões que norteiam a proposição consubstanciada no projeto de lei em anexo, cremos ser a mesma merecedora de aprovação unânime dos nobres integrantes desse Poder Legislativo.

Aduzimos, à ocasião, as expressões de nosso apreço.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A FUNDAÇÃO CASA DAS
ARTES DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
instituir, sob a denominação de
FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, uma funda-
ção, que se regerá por estatutos aprovados por decre-
to do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação será uma entidade autônoma
e adquirirá personalidade jurídica a
partir de sua inscrição, no Registro Civil das Pes-
soas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual
serão apresentados os estatutos e o Decreto que os
aprovar.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e
manter a CASA DAS ARTES DE BENTO GON-
ÇALVES, instituição de natureza cultural, incumbindo-
-lhe formular e executar a política cultural do Muni-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

cípio, em consonância e congregando as diversas instituições artísticas e culturais de Bento Gonçalves.

Art. 4º - A Fundação ora criada terá prazo indeterminado de duração, sede e foro nesta cidade, não visando fins lucrativos.

Art. 5º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas, peças, material técnico e de consumo, pertencentes ao Museu Municipal do Imigrante, cuja relação faz parte integrante desta lei (anexo I);
- b) pelos bens móveis ou imóveis e direitos livres de ônus, adquiridos ou a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) pelas doações, heranças, legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) dos bens não indicados acima que lhe devam pertencer.

Art. 6º - A receita da Fundação consistirá em:

- a) rendas decorrentes da exploração dos seus serviços ou prestação de serviços;
- b) de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas ou privadas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

sociedades de economia mista;

c) dos recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;

d) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º - Anualmente o Município consignará - recursos no orçamento municipal, para a manutenção da Fundação.

§ 1º - A liberação dos recursos dar-se-á - em parcelas mensais, correspondendo cada uma a 1/12 do total destinado.

§ 2º - Até o dia 31 de janeiro de cada ano a Fundação deverá prestar contas - dos recursos recebidos pelo Município.

Art. 8º - A Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves deverá, até o dia 30 de agosto de cada exercício, remeter ao Poder Executivo o Plano de Aplicação dos recursos para o exercício seguinte.

Art. 9º - A Fundação terá um Presidente, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto a ser baixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Mediante convênio, poderá o Município de Bento Gonçalves ceder funcionários de seu quadro para a Fundação.

Art. 11 - No caso de extinção da Fundação, todos os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12 - É assegurado à Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei os Estatutos que regerão a fundação ora instituída.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

APROVADO

VOTAÇÃO: Reg. Vig. Clemenda
Por Unan. de todos

SALA DAS SESSÕES, 16/12/1986

DATA

Verificador Presidente

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

14
15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO Nº 32/86

1. Bens Patrimoniais, pertencentes ao Museu Municipal do Imigrante e que constituirão o Patrimônio da Fundação Casa das Artes, a ser instituída:

ITEM	Nº DE TOMBAMENTO	QUANT	CARACTERIZAÇÃO
01	1229	01	Escrivaninha de fórmica jacarandá c/02 gavetas, tampo de 1,00x0,60m sem marca.
02	1230 a 1232	03	Cadeiras de madeira, marron, estofadas em veludo vermelho, com espaldar alto, s/marca.
03	1233	01	Balcão-Pia, de fórmica azul celeste e branco, c/02 portas e 03 gavetas, marca Manfroi.
04	1234	01	Mimeógrafo a álcool, marca Facit, nº 125-239688.
05	1235	01	Máquina de escrever, marca Remington 140 espaços, nº BJ 4004555.
06	1236	01	Enceradeira, marca Arno.
07	1237 a 1239	03	Balcões-Vitrinas, de metal e vidro, tampo de 2,00 x 0,70 m, para exposição de peças.
08	1240	01	Fogãozinho a gás, c/02 bocas, marca Dex, acompanhado de 02 líquidos de gás.
09	7749	01	Extintor de incêndio marca Yanes, tipo pó químico seco, peso 04 Kg (líquido).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

10	7753	01	54 - S 5507 - a 413 - 1901, nº ' 713465/85, e o nº da DENTEL 0415/82
11	1092	01	Mesa de madeira 2,00 x 1,08 m, mar- ron, de lei.
12	0320	02	Cadeiras de madeira, marron, c/esto fado verde e marron, espaldar alto, s/marca.
13		01	Um prédio de alvenaria de dois pavi- mentos, cobertura com telhas de bar- ro, em bom estado de conservação, ' medindo 399,52 m² e respectivo ter- reno 693,24 m².

2. Os bens de natureza histórica pertencentes ao Museu Municí-
pal do Imigrante, também integrarão o Patrimônio da Funda-
ção Casa das Artes e serão transcritos em livro próprio '
por ocasião da instituição e registro da Fundação.

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, suscita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 32 oriundo do Poder Executivo, ' que autoriza o mesmo a instituir a Fundação Casa das Artes de Bento Gon - çalves.

Sabe-se que as Fundações instituídas pelo Poder Pú blico prestam-se, principalmente, à realização de atividades não lucrati- vas, mas de interesse coletivo, como é a educação, a cultura, a pesquisa ' científica, sempre merecedoras do amparo estatal, mas sempre conveniente ' que fiquem a cargo de entidade ou órgão público. (In Hely Lopes Meirelles Direito Administrativo Brasileiro) (O grifo é nosso).

Para instituição de Fundações pelo Poder Público , mistér se faz de que a lei instituidora tenha a autorização legislativa , processo ora em tramitação.

Assim sendo, para existência da Fundação, fazem- ' se necessários os seguintes requisitos: a) *um patrimônio composto de bens livres no momento da constituição*; b) *o ato constitutivo ou dotação, que ' deverá constar de escritura pública ou testamento*; c) *a declaração, nesse ato, do fim especial, a que se destina a fundação*; d) *estatutos, que aten derão às bases deixadas pelo instituidor*; e) *uma administração*;

Alguns requisitos já estão satisfeitos, os outros, a sua satisfação dependem do decurso do tempo e das etapas a serem respei- tadas, e, estão previstas no corpo do presente Projeto.

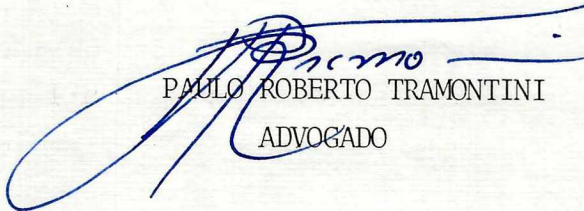
Um único aspecto a salientar e que é oportuno res- salvarmos, são os cuidados que o Poder Instituidor deverá ter quanto ao ' prazo para elaboração dos estatutos, a que alude o art. 13 do Projeto de ' Lei, pois, caso não for elaborado dentro do prazo de **seis meses**, será in- cumbência do órgão do Ministério Público, face o art. 1.202, II do C.P.C. o que, efetivamente, complicará devido alguns aspectos que não cabe enume- rar do presente parecer.

Diante do exposto, não deixando de salientar e para benizar o Poder Executivo por tão louvável iniciativa, que vem atender aos anseios culturais do povo Bentogonçalvense, o signatário da presente é de' parecer de que seja aprovado este Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 08 de dezembro de 1986.



PAULO ROBERTO TRAMONTINI
ADVOGADO

COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - HM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 102 / 86

AUTOR :

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves e dá outras providências.

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisar o Processo nº 102/86 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Casa Das Artes de Bento Gonçalves e dá outras providências", considerando sua Constitucionalidade, Jurisdição, Técnica e Boa Redação, esta Comissão é de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1986.

Vereador PAULO GUILLAMELLO - Presidente

Vereador VICTORIANO ANTUNES - Membro

Vereador IVANOR TOMASINI - Membro

A COMISSÃO

DE FERNANDO FERRARI

Presidente



FLS N.º:

1480

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 102 86

AUTOR :

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves e dá outras providências.

RELATOR : Vereador

Parecer: da Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico de B. Gonçalves

PARECER

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico de Bento Gonçalves, após analisarem os dizeres do Projeto-de-lei nº 32, de 18 de novembro de 1986, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES e dá outras providências", são de parecer que o mesmo deva ser aprovado com a seguinte emenda aditiva: A letra "A" do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

a) pelos bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas, peças, material técnico e de consumo pertencentes ao Museu Municipal do Imigrante e pelos bens móveis, aparelhos, peças, máquinas, material técnico, material de consumo e acervo bibliográfico pertencentes à Biblioteca Pública Municipal "Castro Alves", cujas relações fazem parte integrante desta lei (anexos I e II).

Com a emenda apresentada, a Comissão entende que ficam, desta forma, integralizados todos os setores ligados à área histórica, artística e cultural do município, contribuindo para um desenvolvimento harmônico de todas essas atividades.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1986

APROVADO

VOTAÇÃO:

Por Unan. de Votos

SALA DAS SESSÕES, 16/12/86.

DATA

Vereador

Presidente

Sérgio Foletto - Presidente

Jovino Nolasco de Souza - Membro

Enio Cristofelli - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

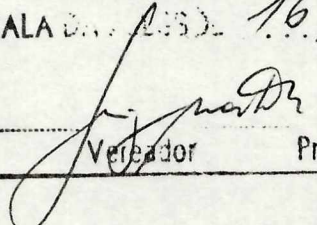
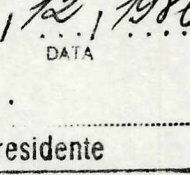
Palácio 11 de Outubro

Ilmo Sr.

Vereador LUIZ MARTINELLI

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL

BENTO GONÇALVES - RS

APROVADO	
V. Reg. Urg. Por Quau. da Voto 5	
SALA DA CÂMARA	16, 12, 1986 DATA
 Vereador	 Presidente

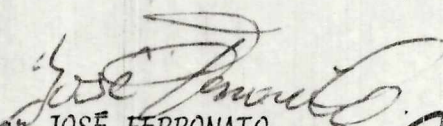
Os Vereadores abaixo firmados, líderes de Bancada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requiere que sejam apreciados e votados em REGIME DE URGÊNCIA, os seguintes projetos-de-lei, constantes da ORDEM DO DIA de hoje:

1. Projeto-de-lei 32/86 Executivo (Processo 0102/86) que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves e dá outras providências."
2. Projeto-de-lei 34/86 Executivo (Processo 0107/86) que "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis com Fereliano Luiz Ferreto e sua mulher e dá outras providências."

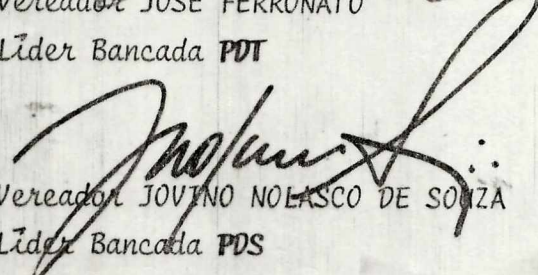
NESTES TERMOS

PEDEM DEFERIMENTO.

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 1986.


Vereador JOSÉ FERRONATO

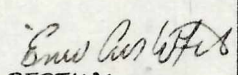
Líder Bancada PDT


Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA

Líder Bancada PDS


Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL

Líder Bancada PMDB


Vereador SÉRGIO FOLETTO

Líder Bancada PFL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 1 -

ANEXO II

Bens patrimoniais pertencentes à BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL CASTRO ALVES e que constituirão o patrimônio da Fundação CASA DAS ARTES, a ser instituída:

ITEM	Nº DE TOM- BAMENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
01	s/n	01	fichário de mesa, de plástico, marrom claro, com tampa de acrílico - fumê, marca Kirst.
02	s/n	01	mimeógrafo a álcool, de plástico, marca Facit, de cor amarela e preta.
03	1227	01	máquina de escrever Remington, de material misto, cor cinza e azul, em precário estado.
04	1216 à 1225	10	estantes/prateleiras de metal, pintadas na cor cinza claro, abertas, com cinco prateleiras, marca Bertolini.
05	s/n	02	estantes/prateleiras com as mesmas características das anteriores
06	1207 à 1211	05	estantes/prateleiras de madeira escurecida

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

ITEM	Nº DE TOMBA MENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
07	1151 ã 1180	30	cadeiras estofadas, de curvin - verde musgo claro, com pés de metal cromado, marca Pozza.
08	1148 ã 1150	03	cadeiras de madeira escureci - da, assento e encosto de compen sado.
09	1143 ã 1147	05	mesas, com tampo de fórmica de cor branca, com bordas de fôr mica marrom escuro, pés de me tal cromado, marca Pozza.
10	1139	01	mesa ,com tampo de fórmica mar rom escuro, pés e armação de madeira escurecida.
11	1140 ã 1142	03	mesas, com tampo de fórmica - branca, pés e armação de madei ra escurecida.
12	1212	01	estante/prateleira, com late - ral e fundo fechado, de madei ra escurecida.
13	1196 ã 1205	10	cadeiras (infantil) assento e encosto envernizado, com pés cinza claro.
14	1186 ã 1195	10	classes escolares (infantil) , com tampo de fórmica, marrom claro, pés e armação de metal pintado de cinza claro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

ITEM	Nº DE TOM- BAMENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
15	s/n	06	classes escolares, com 06 ca- deiras (adulto), com tampo - de fôrmica clara, assento e encosto das cadeiras de fôr- mica clara, ambas com arma - ção e pés de metal pintado de cinza claro.
16	1050, 1056, 1066, 1067, 1070, 1074, 1080, 1082, 1084, 1086, 1088 e 1089	12	cadeiras-classe, prancha de fôrmica marrom escuro, encos- to e assento de compensado, estrutura e pés de metal pin- tado de cinza claro.
17	1214 e 1215	02	estantes/prateleira, de ma- deira, forrada com plásti - co bege.
18	1181 e 1182	02	poltronas feitas de curvin - azul claro, descanso do bra- ço em madeira, pés redondos, de madeira.
19	1183 e 1184	02	poltronas de um lugar, toda em madeira escurecida.
20	1185	01	poltrona de dois lugares, to- da em madeira escurecida.
21	s/n	01	birô com tampo laminado, de madeira escurecida, pés de

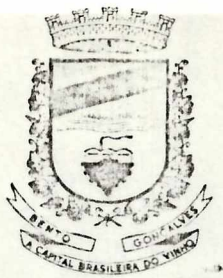
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - 4 -
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	Nº DE TOMBA- MENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
21 (continuação)			metal pintados de preto com 3 gavetas, sendo uma com chave.
22	1138	01	birô com tampo de fórmica - de cor branca, todo em madeira, com 07 gavetas.
23	1206	01	armário, com 4 portas (3 de fórmica branca e 1 de vidro), tampo e laterais de fórmica escura, pés de metal cromados, marca Pozza.
24	s/n	01	aparelho de som 2X1, com toca-disco AM/FM, duas caixas de som, marca Frahn, de cor cinza e preto.
25	s/n	01	estante/prateleira pequena, de madeira forrada com plástico azul, com pés de metal, pintados de preto.
26	s/n	01	fichário de mesa de metal, pintado de cinza claro, com duas gavetas, chave, marca Três S.
27	1095	01	armário/estante, com 4 portas, todo de fórmica marrom escuro, pés de metal cromados.

Diuz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

ITEM	Nº DE TOMBA MENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
27 (continuação)			do com madeira, marca Barzens Ki.
28	s/n	01	armário/estante, com 2 portas com chave, todo em laminado de madeira escura, com pés de metal, pintados de preto, mar ca Kifasa.

ACERVO BIBLIOGRÁFICO

LIVROS:

Total de volumes: 11.372

Total de Títulos: 9.763 / Total de Obras: 11.372

FOLHETOS

Total: 415

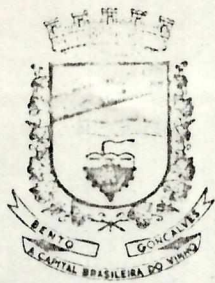
REVISTAS

Total de Títulos: 121

JORNAIS

Total de Títulos: 23

Ring



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
A FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

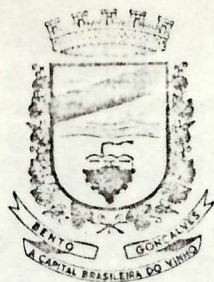
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, uma fundação, que se regerá - por estatutos aprovados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir de sua inscrição, no Registro Civil das pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados os Estatutos e o Decreto que os aprovar.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo criar e manter a CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, instituição de natureza cultural, incumbindo-lhe formular e executar a política cultural do Município, em consonância e congregando as diversas instituições artísticas e culturais de Bento Gonçalves.

Art. 4º - A Fundação ora criada terá prazo indeterminado de duração, sede e foro nesta cidade, não visando fins lucrativos.

Aido José Bertuol
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Patrimônio da Fundação será constituído -
do:

- a) - pelos bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas, peças, material técnico e de consumo pertencentes ao Museu Municipal do Imigrante e pelos bens móveis, aparelhos, peças, máquinas, material técnico, material de consumo e acervo bibliográfico pertencentes à Biblioteca Pública Municipal Castro Alves, cujas relações fazem parte integrante desta lei (anexos I e II).
- b) - pelos bens móveis ou imóveis e direitos livres de ônus, adquiridos ou a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) - pelas doações, heranças, legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) - dos bens não indicados acima que lhe devam pertencer.

Art. 6º - A receita da Fundação consistirá em:

- a) - rendas decorrentes da exploração dos seus serviços ou prestação de serviços;
- b) - de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- c) - dos recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas de qualquer natureza;
- d) - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

[Assinatura]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Anualmente o Município consignará recursos no orçamento municipal, para a manutenção da Fundação.

§ 1º - A liberação dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, correspondendo cada uma a 1/12 do total destinado.

§ 2º - Até o dia 31 de janeiro de cada ano a Fundação deverá prestar contas dos recursos recebidos pelo Município.

Art. 8º - A Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves deverá até o dia 30 de agosto de cada exercício, remeter ao Poder Executivo o Plano de Aplicação dos recursos para o exercício seguinte.

Art. 9º - A Fundação terá um Presidente, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto a ser baixado.

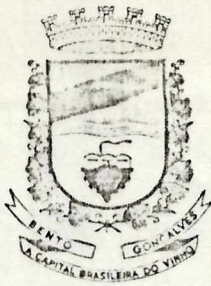
Art. 10º - Mediante convênio, poderá o Município de Bento Gonçalves ceder funcionários de seu quadro para a Fundação.

Art. 11º - No caso de extinção da Fundação, todos os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12º - É assegurado à Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal do Planejamento e Procuradoria Geral do Município elab-

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

borar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei os Estatutos que regerão a Fundação ora instituída.

Art. 14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

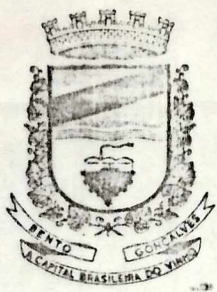
[Signature]
Secretário de Administração

[Signature]
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	Leis
n.º	1399
	a fl. 070/71
	29, 12, 1986
	<i>[Signature]</i>
Secretaria da Administração	

Certifico que a presente
Lei foi publicada no
lugar de costume no dia 30/12/1986
[Signature]
Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1399
	a Fl. 33 verso
Em	29, 12, 1986
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral -	



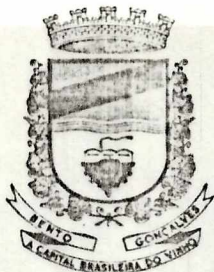
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

1. Bens patrimoniais pertencentes ao Museu Municipal do Imigrante e que constituirão o patrimônio da Fundação Casa das Artes, a ser instituída:

ITEM	Nº DE TOMBAMENTO	QUANT.	CARACTERIZAÇÃO
01	1229	01	Escrivaninha de fôrmica jacarandã c/02 gavetas, tampo de 1,00 X 0,60m, sem marca.
02	1230 a 1232	03	Cadeiras de madeira, marron, estofadas em veludo vermelho, com espaldar alto, sem marca.
03	1233	01	Balcão-pia, de fôrmica azul celeste e branco, c/2 portas e 3 gavetas, marca Manfroi.
04	1234	01	Mimeógrafo a álcool, marca Facit nº 125-239688.
05	1235	01	Máquina de escrever marca Remington, 140 espaços, nº BJ 4004555.
06	1236	01	Enceradeira, marca Arno.
07	1237 a 1239	03	Balcões-vitrine de metal e vidro tampo de 2,00 X 0,70m, para exposição de peças.
08	1240	01	Fogãozinho a gás c/2 bocas, marca Dex, acompanhado de 2 líquidos de gás.
09	7749	01	Extintor de incêndio marca Yanes tipo pó químico seco, peso 04 Kg (líquido)

Ass

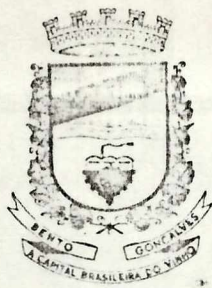


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

10	7753	01	54 - S 5507 - a 413 - 1901 , nº 715465/85, e o nº da DENTEL 0415 /82
11	1092	01	Mesa de madeira de 2,00 X 1,08m, marron, de madeira de lei.
12	0320 a 0321	02	Cadeiras de madeira, marron, c/ estofado verde e marron, espal - dar alto, sem marca.
13		01	Um prédio de alvenaria com dois pavimentos, coberto com telhas de barro, em bom estado de conservação, medindo 399,52 m² e o respectivo terreno com 693,24 m².

2. Os bens de natureza histórica pertencentes ao Museu Municipal do Imigrante, também integrarão o patrimônio da Fundação Casa das Artes e serão transcritos em livro próprio por ocasião da instituição e registro da fundação.

Assinatura



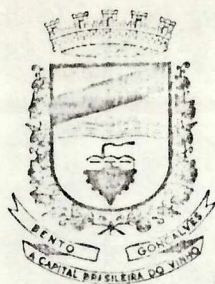
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 1 -

ANEXO II

Bens patrimoniais pertencentes à BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL CASTRO ALVES e que constituirão o patrimônio da Fundação CASA DAS ARTES, a ser instituída:

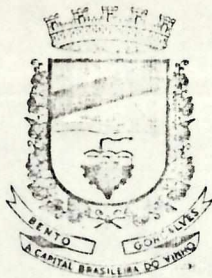
ITEM	Nº DE TOM- BAMENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
01	s/n	01	fichário de mesa, de plástico, marrom claro, com tampa de acrílico - fumê, marca Kirst.
02	s/n	01	mimeógrafo a álcool, de plástico, marca Facit, de cor amarela e preta.
03	1227	01	máquina de escrever Remington, de material misto, cor cinza e azul, em precário estado.
04	1216 à 1225	10	estantes/prateleiras de metal, pintadas na cor cinza claro, abertas, com cinco prateleiras, marca Bertolini.
05	s/n	02	estantes/prateleiras com as mesmas características das anteriores
06	1207 à 1211	05	estantes/prateleiras de madeira escurecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

ITEM	Nº DE TOMBA MENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
07	1151 ã 1180	30	cadeiras estofadas, de curvin - verde musgo claro, com pés de metal cromado, marca Pozza.
08	1148 ã 1150	03	cadeiras de madeira escureci - da, assento e encosto de compen sado.
09	1143 ã 1147	05	mesas, com tampo de fórmica de cor branca, com bordas de fôr mica marrom escuro, pés de me tal cromado, marca Pozza.
10	1139	01	mesa , com tampo de fórmica mar rom escuro, pés e armação de madeira escurecida.
11	1140 ã 1142	03	mesas, com tampo de fórmica - branca, pés e armação de madei ra escurecida.
12	1212	01	estante/prateleira, com late - ral e fundo fechado, de madei ra escurecida.
13	1196 ã 1205	10	cadeiras (infantil) assento e encosto envernizado, com pés cinza claro.
14	1186 ã 1195	10	classes escolares (infantil) , com tampo de fórmica, marrom claro, pés e armação de metal pintado de cinza claro

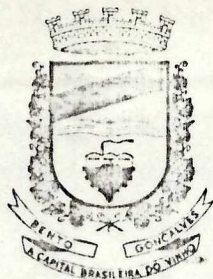


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

ITEM	Nº DE TOM- BAMENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
15	s/n	06	classes escolares, com 06 ca- deiras (adulto), com tampo - de fórmica clara, assento e encosto das cadeiras de fór- mica clara, ambas com arma - ção e pés de metal pintado de cinza claro.
16	1050, 1056, 1066, 1067, 1070, 1074, 1080, 1082, 1084, 1086, 1088 e 1089	12	cadeiras-classe, prancha de fórmica marrom escuro, encos- to e assento de compensado, estrutura e pés de metal pin- tado de cinza claro.
17	1214 e 1215	02	estantes/prateleira, de ma- deira, forrada com plásti - co bege.
18	1181 e 1182	02	poltronas feitas de curvin - azul claro, descanso do bra- ço em madeira, pés redondos, de madeira.
19	1183 e 1184	02	poltronas de um lugar, toda em madeira escurecida.
20	1185	01	poltrona de dois lugares, to- da em madeira escurecida.
21	s/n	01	birô com tampo laminado, de madeira escurecida, pés de

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - 4 -
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	Nº DE TOMBA- MENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
21 (continuação)			metal pintados de preto com 3 gavetas, sendo uma com chave.
22	1138	01	birô com tampo de fórmica - de cor branca, todo em madei <u>ra</u> , com 07 gavetas.
23	1206	01	armário, com 4 portas (3 - de fórmica branca e 1 de vidro), tampo e laterais de fórmica escura, pés de metal cromados, marca Pozza.
24	s/n	01	aparelho de som 2X1, com to <u>ca</u> -disco AM/FM, duas caixas de som, marca Frahn, de cor cinza e preto.
25	s/n	01	estante/prateleira peque <u>na</u> , de madeira forrada com plástico azul, com pés de metal, pintados de preto.
26	s/n	01	fichário de mesa de metal, pintado de cinza claro, com duas gavetas, chave, mar <u>ca</u> Três S.
27	1095	01	armário/estante, com 4 por <u>tas</u> , todo de fórmica marrom escuro, pés de metal cromados.

Diag



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

ITEM	Nº DE TOMBA MENTO	QUANTIDADE	CARACTERIZAÇÃO
27	(continuação)		do com madeira, marca Barzens Ki.
28	s/n	01	armário/estante, com 2 portas com chave, todo em laminado de madeira escura, com pés de metal, pintados de preto, mar ca Kifasa.

ACERVO BIBLIOGRÁFICO

LIVROS:

Total de volumes: 11.372

Total de Títulos: 9.763 / Total de Obras: 11.372

FOLHETOS

Total: 415

REVISTAS

Total de Títulos: 121

JORNAIS

Total de Títulos: 23